



GABINETE DO VEREADOR CABO CARDOSO

PROJETO DE LEI / 2021

Ementa: Trata da obrigatoriedade de serem ministradas palestras em postos de saúde deste município no tocante a primeiros socorros durante o pré-natal e principalmente orientações sobre como agir em casos de engasgamento do recém-nascido no momento da amamentação.

Art. 1º Ficam obrigados os postos de saúde deste município por meio de seus profissionais (Enfermeiros(as), Técnicos (as) e Agentes de saúde), ministrarem palestras no tocantes aos cuidados necessários com a gravidez e como agir em determinadas situações de perigo envolvendo a gestante.

Art. 2º A secretaria Municipal de saúde, deverá fornecer material tipo FOLHETOS com informações quantos a diversas situações e como devem agir as gestantes em determinados casos de perigo a saúde da gestante.

Art. 3º No período compreendido entre a última consulta do pré-natal e o parto, ser imprescindível a palestra no tocante a informações de como agir a mãe da criança e/ou acompanhamento no caso de engasgamento causado pelo excesso de leite materno.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 12 de abril de 2021

Vereador **CABO CARDOSO**

Autor



JUSTIFICATIVA

Sabendo do aumento no número de casos de problemas enfrentados durante a gestação, onde muitas mães não tem experiência alguma para lidar com alguns tipos de situações que muitas vezes podem causar riscos a saúde da gestante ou da criança. Sabemos também do número alarmante de jovens que ainda na adolescência engravidam pondo em riscos suas vidas e as vidas das crianças.

Por isso, vejo com grande valia um projeto de lei como que obriga o ente público a realizar palestras e orientações quanto a vida da gestante e seus cuidados com a gestação e consequentemente a criança, que pode correr sérios riscos quando não se tem os devidos cuidados.

Com esse projeto teremos uma maior interferência do poder público na família, podendo esse poder público, de certa forma ter um controle de cuidados de como realmente está sendo acompanhadas aquelas famílias inclusive as que surgem precocemente onde muitas vezes acontecem as gestações indesejadas ou não programadas e em sua maioria as que surgem precocemente quando as os pais da criança são adolescentes e precisam de um maior apoio por parte do poder público.

Em seu artigo 226 da Constituição Federal garante a proteção à família baseando-se em princípios norteadores entre eles **A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, por isso, o município não poderá eximir-se de dar uma maior atenção a estrutura familiar partindo do total apoio no período de gestação.

Vereador **CABO CARDOSO**

Autor